



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

PARECER/INPI/PROC/DICONS/N.º 053/2002

Em, 06/10/2002

Ref.: Proc. INPI 002623/02

EMENTA. ADMINISTRATIVO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. Em casos de denúncias dando notícia ao INPI da ocorrência de elaboração de documento público falsificado deve a Administração Pública, considerando a caracterização de conduta fraudulenta, adotar as providências necessárias para dar conhecimento dos fatos às autoridades competentes e iniciar, concomitantemente, procedimento apuratório de verificação da eventual participação de servidor da Instituição, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria,

Esta Procuradoria é solicitada a opinar, nos termos do despacho do Sr. Presidente do INPI às fls. 01, acerca da denúncia apresentada pela Diretoria de Marcas relativamente a notícia trazida pelos representantes da empresa CPDT - Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda, e pela advogada Sabrina Mariella Bonini, OAB/RJ 101.155, da existência de certificados de registros de marca falsificados em conformidade com os arrazoados constantes de fls. 18/22 e 28/31.



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

100

DOS FATOS

2. Em 21/12/01, é recebido pela Diretoria de Marcas expediente exarado pelos representantes da empresa "CPDT - Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda" dando notícia da existência de dois certificados de registro de marcas de sua titularidade, "CPDT" e "Centro Pré natal de Diagnóstico e Tratamento", relativos aos processos n.ºs 824092112 e 824092125, e solicitando o pronunciamento formal por parte do INPI quanto à autenticidade dos referidos certificados, tendo sido constatado pela DIRMA tratar-se de documentos falsificados, visto que o processo 824092112 é um pedido de registro de marca ainda em andamento, e o processo n.º 824092125 é inexistente (fls. 06/10).
3. Em 18/07/2002, foi encaminhado à Diretoria de Marcas pela empresa A.D.VICE Comunicação e Marketing Ltda, carta assinada por sua procuradora Sabrina Mariella Bonini, dando notícia de que está sendo processada judicialmente pela empresa ADVICE NET Business Serviços e Publicidade Ltda, por meio de um Mandado de Citação e Ação Ordinária de abstenção de uso de marca com perdas e danos, em trâmite na 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro, face a existência prévia do certificado de registro n.º 820478790, relativo a marca "ADVICE" e solicitando informações sobre os processos 823142566 e 820478790, uma vez que não conseguiu localizar no cadastro de marcas o processo de n.º 820478790 (fls. 19/22).
4. Diante desses fatos a Diretoria de Marcas encaminhou ao Sr. Presidente do INPI, para as providências cabíveis, os expedientes exarados pelo



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

1019

NUCERT de fls. 06, 02 e 23, datados de 03/01/2002, 12/07/2002 e 22/07/2002, respectivamente, informando acerca da inexistência no Banco de Dados da Dirma dos processos n.ºs 824092125 e 820478790, e fornecendo o andamento dos pedidos de registros n.ºs 824092112 e 823142566, ambos pedidos comunicados, ainda não concedidos, e conseqüentemente dando notícia da falsificação dos certificados de registro de marca apresentados nos dois expedientes das empresas acima referidas.

5. Recebida a documentação de denúncia por esta Procuradoria foi providenciada, inicialmente, a juntada de cópia dos processos n.ºs 823142566 e 824092112, de forma a subsidiar a análise jurídica dos fatos narrados, providenciada a juntada de cópia das respostas encaminhadas aos denunciantes pelo Sr. Presidente do INPI e pela Diretora de Marcas (fls. 77/78) e também providenciado, no dia 10/09/02, junto ao Juízo da 15ª Vara Cível/RJ a certidão de veracidade da cópia do certificado (falsificado) de registro n.º 820.478.790 de fls. 22, constante dos autos judicial às fls. 14.
6. Da análise das cópias dos processos em andamento na Diretoria de Marcas, relativos as marcas "CPDT" e "ADVICE" (fls.40/63 e 64/75) observa-se que ambas as empresas requerentes constituíram como seu procurador, com o objetivo de protocolar seus pedidos de registro de marca, o advogado "Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves", inscrito na OAB/RJ 66.779, além, no caso da marca "ADVICE", da empresa "Barros & Guedes Advogados e Consultores S/C" e "Sérgio de Barros Pereira", inscrito na OAB/RJ 76.976, tendo sido, os 2 (dois) processos de marcas,



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

protocolados no INPI pelo advogado "Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves".

7. Considerando a apresentação do certificado falsificado, relativo a marca "ADVICE", perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro e considerando as declarações dos representantes da empresa "CPDT - Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda" (fls.07/08) de que teria recebido os seus certificados (como já afirmado pela Diretoria de Marcas - falsificados) das mãos do seu próprio advogado contratado com a finalidade de "promover o registro das marcas "CPDT" e "CPDT Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento" perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.", frisa-se com as próprias palavras do denunciante:

"Em novembro próximo passado, a Requerente recebeu de seu então advogado dois certificados de registro de marcas de números 824092112 e 824092125 relativos, respectivamente, às marcas "CPDT" e "CPDT Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento", os quais teriam sido emitidos pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial."

providenciamos uma busca nos sites do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro e da OAB/RJ para verificar, respectivamente, qual o advogado responsável pela interposição da Ação Ordinária e da Medida Cautelar perante a 15ª Vara Cível e para verificar a real situação do advogado das empresas perante a sua Entidade de Classe (fls. 79/81).

8. Da busca realizada constata-se, mais uma vez, ser o advogado "Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves" o advogado vinculado a Ação Ordinária de



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

1039

n.º 2000.001.072277-3 e da Medida Cautelar de n.º 2000.001.062734-0 e que o mesmo encontra-se devidamente inscrito na OAB/RJ sob o n.º 66.779.

DO MÉRITO

9. A matéria em foco, trazida a estudo pela Presidência, se prende fundamentalmente na verificação da **falsificação de documento público** por agente, a princípio, não identificado pelos denunciantes e fornecido a terceiros de boa fé. Contudo, faz-se necessário, inicialmente, enfocar de que forma deve atuar a Administração Pública diante de uma notícia de irregularidade em que exista iminente suspeita de possível envolvimento de servidor público federal no exercício de suas atribuições.
10. Os documentos que nos foram trazidos à análise, trazem ao conhecimento da Administração da existência de 3 (três) certificados de registros evidentemente falsificados, fornecidos às empresas CPDT - Centro Pré Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda e Advice Net Business Serviços e Publicidade Ltda., a princípio, pelo procurador constituído.
11. Entretanto, quando nos chega ao conhecimento a elaboração de determinado documento público falsificado, exsurge a necessidade de se verificar a possível participação de servidores lotados na área responsável pela expedição de tais documentos em face da facilidade de acesso aos processos envolvidos, bem como aos formulários de confecção dos referidos documentos.



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

1049

12. Quanto a este aspecto verificamos que o setor competente já apresentou os esclarecimentos que entendeu pertinentes e necessários quanto a sua isenção na responsabilidade da confecção dos referidos certificados de registros de marcas (doc. de fls. 02, 06, 23 e 24).
13. Contudo, nos termos do regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, Lei 8.112/90, em seu artigo 143, observa-se que, verificada a ocorrência do fato anormal, deve-se instaurar, de imediato, o procedimento punitivo correspondente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
14. Por esta regra, a do "Dever de Apurar", tem-se que a autoridade que tiver notícia de qualquer tipo de irregularidade, deverá promover a sua apuração imediata, valendo-se, para esse efeito, do procedimento adequado.
15. Promover esta "apuração imediata" importa, em ter-se, previamente, **procedido um levantamento minucioso dos fatos ditos como irregulares, averiguando com habilidade a sua veracidade e providenciando, assim, a sua apuração por intermédio do procedimento adequado.**
16. Por sua vez, o artigo 144 da citada Lei, condiciona a apuração das irregularidades a identificação do denunciante e a sua formulação por escrito, finalizando em seu parágrafo único que não se configurando a infração disciplinar ou o ilícito penal será a denúncia arquivada.



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

1019

17. Assim, temos que diante de uma notícia de irregularidade, nos moldes do disposto no artigo 144, deverá a Administração exercer o seu dever de controle, garantindo a regularidade do Serviço Público.

18. No que se refere a **fraude denunciada**, ou seja quanto ao ilícito penal de falsificação de documento público trazido ao conhecimento da Administração Pública, cabe, inicialmente, trazer à lembrança, o conceito simples do que venha a ser **documento público**:

*"... Por definição podemos considerar que **documento público** é todo aquele documento redigido por servidor público competente para tal e que esteja no exercício de suas funções, na forma determinada pela Lei." (in *Comentários ao Código Penal, Paulo José da Costa Jr., pág. 930*).*

19. No caso em análise os documentos públicos falsificados são 3 (três) certificados de registro de marca, de que trata a Lei n.º 9279/96, em seu capítulo X, e cuja expedição compete exclusivamente ao Diretor da Diretoria de Marcas do INPI, nos termos do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria MJ 108, do Ministério da Justiça, de 28/02/92, e publicado no D.O.U. de 04/03/92.

20. A utilização e confecção falsificada de documento público constitui em tipo penalmente qualificado em nosso Código Penal em seu artigo 297:



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

1069

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento publico verdadeiro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

.....

21. Nessa espécie de crime temos que o objeto jurídico envolvido é a fé pública, especialmente no que se refere a autenticidade dos documentos, ou seja a tutela do autêntico e do verdadeiro, e como objeto material o próprio documento público, considerando-se como tal e elaborado de acordo com as formalidades legais, ou seja o documento expedido pela Administração Pública no exercício de suas atribuições legais.
22. Como sujeitos do delito encontramos por um lado o Estado, primeiramente, e, em segundo, a pessoa para quem o prejuízo do falso foi praticado, figurando-se como sujeitos passivos e do outro lado, figurando como sujeito ativo, qualquer pessoa, sendo que nos casos em que essa pessoa seja servidor público que se prevalece do cargo para a execução do delito, a pena é aumentada de um sexto (Art. 297, § 1º, do Código Penal).
23. A falsidade que o artigo 297 pune é aquela que diz respeito à forma do documento: falsidade material, que pode ser total, se constituir na elaboração de documento anteriormente inexistente ou pode ser parcial,



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

107

se constituir no acréscimo ou na omissão de elementos no documento verdadeiro.

24. No presente caso estamos diante da notícia de uma falsificação material total de um documento público, assim considerado por definição legal, cujos indícios de autoria recaem sobre o procurador constituído pelas empresas em questão, posto que da análise dos expedientes dos denunciantes e da verificação dos processos administrativos e judiciais constata-se a participação do advogado "Sergio Ricardo Guedes Gonçalves" no fornecimento dos certificados falsificados das marcas "CPDT" e "Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento" e na juntada do certificado falsificado da marca "ADVICE" nos processos judiciais.

25. Neste sentido, no que se refere ao conhecimento de condutas fraudulentas, por parte da Administração fazemos menção ao parecer n.º 42/00, desta Procuradoria, exarado pelo Sr. Procurador Geral, no qual ficou consignado *"...que o uso de documento falso constitui-se, igualmente em comportamento penalmente punível, exigindo, igualmente, por parte da Administração Pública, providências no sentido de dar conhecimento desses atos à Autoridade Competente."*

CONCLUSÃO

26. Por todo o exposto, constatamos que nos dois casos denunciados verifica-se a utilização, pelo advogado constituído, de certificados de registro de marca falsificados, demonstrando claramente a intenção de causar prejuízo a outra pessoa e obter para si e para os seus clientes

9



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

benefício ilegítimo, burlando o Estado e também, no caso da marca "ADVICE", burlando o Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

27. Desta forma, podemos concluir que estamos diante da **caracterização de uma prática de conduta fraudulenta**, que deve ser imediatamente comunicada às autoridades competentes para que seja devidamente apurada por quem de direito, como também estamos diante da **ocorrência de possível irregularidade administrativa** que deve ser apurada pela Administração, por meio dos mecanismos administrativos admitidos em Lei, objetivando verificar a participação de servidor desta Instituição.

28. Assim sendo, estando devidamente formalizada a denúncia de uma prática de irregularidade e conduta fraudulenta, sugerimos que sejam tomadas com a máxima urgência as seguintes providências:

I- O imediato encaminhamento de ofícios, por parte da Procuradoria, ao Ministério Público Federal; ao Ministério Público Estadual; ao Juízo da 15ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro; à Polícia Federal e à Ordem de Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro - OAB/RJ, dando notícia da fraude ocorrida e informando todos os dados necessários à investigação e à apuração da autoria do delito, nos moldes das Minutas em anexo; e

II- O início, por parte da Diretoria de Marcas, de um procedimento apuratório dos fatos denunciados, objetivando verificar a eventual



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**


participação de servidores do Instituto, e a regularização dos processos em andamento, devendo para tanto:

- providenciar a comunicação direta da fraude ocorrida aos sócios da empresa "Advice Net Business Serviço e Publicidade Ltda" e verificar de que forma e por quem foi fornecido o original do certificado de registro de marca falsificada com o n.º fictício 820478790;

- fazer um levantamento de todos os processos de marcas vinculados ao procurador/advogado "Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves", à sua empresa "Barros & Guedes Advogados e Consultores S/C" e ao seu sócio "Sérgio de Barros Pereira", objetivando verificar junto aos seus titulares a possível ocorrência de outras fraudes similares; e

- por último, caso seja identificado a participação de algum servidor do INPI na falsificação dos certificados, propor ao Sr. Presidente do INPI o início de apuração da irregularidade por meio da competente sindicância ou processo administrativo disciplinar.

É o parecer, que submetemos à apreciação e à consideração de V.Sa.



**GERSON DA COSTA CORRÊA
PROCURADOR FEDERAL
MAT. SIAPE 0449359**



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

MINUTA

OF/INPI/PROC./Nº ___/2002

Rio de Janeiro, ___/___/2002

Ref.: Proc. INPI Nº.: 002623/02

Ilmo. Dr. Procurador Chefe,

Dou notícia a V.S.a, de fato trazido ao conhecimento desta Procuradoria Federal, órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, representante legal do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei nº 5.648/70, que, a um súbito de vista, diz respeito a possível conduta delituosa praticada por advogados em desfavor dos seus clientes e desta Autarquia, na elaboração de documento público falsificado correspondente a certificados de registro de marcas, o que indica, em tese, a presença de delituosidade praticada em ofensa a esta Autarquia, bem como **lesão aos direitos de seus clientes**, conforme abaixo discriminado:

1- Fornecimento pelo advogado constituído **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, com escritório à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 305/1002, Niterói - RJ, à empresa "CPDT - Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda", sociedade inscrita no CNPJ n.º 02870742/0001-01, estabelecida à Rua Almirante Pereira Guimarães, n.º 72, sala 702, Leblon, Rio de Janeiro, de **dois certificados de registros de marcas falsificados**, sendo o primeiro de n.º 824092112, processo relativo a um pedido de registro da marca **CPDT** ainda em andamento, e o segundo de n.º 824092125 relativo a processo inexistente; e

Ilmo. Dr. Flávio Paixão de Moura Júnior
MD. Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, 23 e 31 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20020-100



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI

2- Juntada pelo mesmo advogado **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, nos processos em trâmite na 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro, relativos a Ação Ordinária de n.º 2000.001.072277-3 e da Medida Cautelar de n.º 2000.001.062734-0, de **certificado de registro de marca falsificado**, sob o n.º 820478790 relativo a processo inexistente.

No mister das providências que eventualmente venham a ser realizadas por esse Ministério, desde já nos colocamos à sua inteira disposição, informando, ainda, com vista a imediatos contatos que V.S.ª julgue pertinente, o telefone e endereço desta Procuradoria: 0 XX 21 2206 3207 - Praça Mauá, n.º 07 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.081.240.

Por fim, como o INPI não possui poder de Polícia para coibir práticas como as que ora se apresentam, informamos que, em paralelo, estamos comunicando os referidos fatos ao Ministério Público Estadual, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquelas Instituições.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral do INPI

OBS.: Em anexo, encaminhamos cópia dos seguintes documentos:

- 1- Cópia das denúncias apresentadas ao INPI (Anexos I, II);
- 2- cópia autenticada dos processos relativos aos pedidos de registros de marcas em andamento requerido pelas empresas envolvidas. (Anexos III e IV); e
- 3- cópia dos expedientes exarados pela Diretoria de Marcas deste Instituto. (Anexo V)



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

MINUTA

OF/INPI/PROC./Nº ___/2002

Rio de Janeiro, ___/___/2002

Ref.: Proc. INPI Nº.: 002623/02

Ilmo. Dr. Procurador Geral de Justiça,

Dou notícia a V.S.a, de fato trazido ao conhecimento desta Procuradoria Federal, órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, representante legal do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei nº 5.648/70, que, a um súbito de vista, diz respeito a possível conduta delituosa praticada por advogados em desfavor dos seus clientes e desta Autarquia, na elaboração de documento público falsificado correspondente a certificados de registro de marcas; o que indica, em tese, a presença de delituosidade praticada em ofensa a esta Autarquia, bem como **lesão aos direitos de seus clientes**, conforme abaixo discriminado:

- 1- Fornecimento pelo advogado constituído **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, com escritório à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 305/1002, Niterói - RJ, à empresa "CPDT - Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda", sociedade inscrita no CNPJ n.º 02870742/0001-01, estabelecida à Rua Almirante Pereira Guimaraes, n.º 72, sala 702, Leblon, Rio de Janeiro, de **dois certificados de registros de marcas falsificados**, sendo o primeiro de n.º 824092112, processo relativo a um pedido de registro da marca **CPDT** ainda em andamento, e o segundo de n.º 824092125 relativo a processo inexistente; e

Ilmo. Dr. José Muiños Piñheiro
MD. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara 370 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20020-080



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

113

2- Juntada pelo mesmo advogado **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, nos processos em trâmite na 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro, relativos a Ação Ordinária de n.º 2000.001.072277-3 e da Medida Cautelar de n.º 2000.001.062734-0, de **certificado de registro de marca falsificado**, sob o n.º 820478790 relativo a processo inexistente.

No mister das providências que eventualmente venham a ser realizadas por esse Ministério, desde já nos colocamos à sua inteira disposição, informando, ainda, com vista a imediatos contatos que V.S.^a julgue pertinente, o telefone e endereço desta Procuradoria: 0 XX 21 2206 3207 - Praça Mauá, n.º 07 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.081.240.

Por fim, como o INPI não possui poder de Polícia para coibir práticas como as que ora se apresentam, informamos que, em paralelo, estamos comunicando os referidos fatos ao Ministério Público Federal, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquelas Instituições.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral do INPI

OBS.: Em anexo, encaminhamos cópia dos seguintes documentos:

- 1- Cópia das denúncias apresentadas ao INPI (Anexos I, II);
- 2- cópia autenticada dos processos relativos aos pedidos de registros de marcas em andamento requerido pelas empresas envolvidas. (Anexos III e IV); e
- 3- cópia dos expedientes exarados pela Diretoria de Marcas deste Instituto. (Anexo V)



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

MINUTA

OF/INPI/PROC./Nº ___/2002

Rio de Janeiro, ___/___/2002

Ref.: Proc. INPI Nº.: 002623/02

Ilmo. Sr. Superintendente,

Dou notícia a V.S.^a, de fato trazido ao conhecimento desta Procuradoria Federal, órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, representante legal do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei nº 5.648/70, que, a um súbito de vista, diz respeito a possível conduta delituosa praticada por advogados em desfavor dos seus clientes, e desta Autarquia, na elaboração de documento público falsificado correspondente a certificados de registro de marcas, o que indica, em tese, a presença de delituosidade praticada em ofensa a esta Autarquia, bem como **lesão aos direitos de seus clientes**, conforme abaixo discriminado:

1- Fornecimento pelo advogado constituído **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, com escritório à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 305/1002, Niterói - RJ, à empresa "CPDT - Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda", sociedade inscrita no CNPJ n.º 02870742/0001-01, estabelecida à Rua Almirante Pereira Guimarães, n.º 72, sala 702, Leblon, Rio de Janeiro, de **dois certificados de registros de marcas falsificados**, sendo o primeiro de n.º 824092112, processo relativo a um pedido de registro da marca **CPDT** ainda em andamento, e o segundo de n.º 824092125 relativo a processo inexistente; e

Ilmo. Dr. Marcelo Zaturansky Nogueira Itagiba
MD. Superintendente da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro
Superintendência regional do Rio de Janeiro
Departamento de Polícia Federal
Av. Rodrigues Alves, 1 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20081-250



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

2- Juntada pelo mesmo advogado **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, nos processos em trâmite na 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro, relativos a Ação Ordinária de n.º 2000.001.072277-3 e da Medida Cautelar de n.º 2000.001.062734-0, de **certificado de registro de marca falsificado**, sob o n.º 820478790 relativo a processo inexistente.

No mister das providências que eventualmente venham a ser realizadas por essa Superintendência, desde já nos colocamos à sua inteira disposição, informando, ainda, com vista a imediatos contatos que V.S.ª julgue pertinente, o telefone e endereço desta Procuradoria: 0 XX 21 2206 3207 - Praça Mauá, n.º 07 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.081.240.

Por fim, como o INPI não possui poder de Polícia para coibir práticas como as que ora se apresentam, informamos que, em paralelo, estamos comunicando os referidos fatos ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquelas Instituições.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral do INPI

OBS.: Em anexo, encaminhamos cópia dos seguintes documentos:

- 1- Cópia das denúncias apresentadas ao INPI (Anexos I, II);
- 2- cópia autenticada dos processos relativos aos pedidos de registros de marcas em andamento requerido pelas empresas envolvidas. (Anexos III e IV); e
- 3- cópia dos expedientes exarados pela Diretoria de Marcas deste Instituto. (Anexo V)



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI

MINUTA

OF/INPI/PROC./Nº ___/2002

Rio de Janeiro, ___/___/2002

Ref.: Proc. INPI Nº.: 002623/02

Ilmo. Sr. Presidente,

Dou notícia a V.S.a, de fato trazido ao conhecimento desta Procuradoria Federal, órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, representante legal do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei nº 5.648/70, que, a um súbito de vista, diz respeito a possível conduta delituosa praticada por advogados em desfavor dos seus clientes e desta Autarquia, na elaboração de documento público falsificado correspondente a certificados de registro de marcas, o que indica, em tese, a presença de delituosidade praticada em ofensa a esta Autarquia, bem como **lesão aos direitos de seus clientes**, conforme abaixo discriminado:

1- Fornecimento pelo advogado constituído **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, com escritório à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 305/1002, Niterói - RJ, à empresa "CPDT - Centro Pré-Natal de Diagnóstico e Tratamento Ltda", sociedade inscrita no CNPJ n.º 02870742/0001-01, estabelecida à Rua Almirante Pereira Guimarães, n.º 72, sala 702, Leblon, Rio de Janeiro, de **dois certificados de registros de marcas falsificados**, sendo o primeiro de n.º 824092112, processo relativo a um pedido de registro da marca **CPDT** ainda em andamento, e o segundo de n.º 824092125 relativo a processo inexistente; e

Ilmo. Dr. Octávio Augusto Brandão Gomes
MD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, 150 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20020-080



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

1117

2- Juntada pelo mesmo advogado **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, nos processos em trâmite na 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro, relativos a Ação Ordinária de n.º 2000.001.072277-3 e da Medida Cautelar de n.º 2000.001.062734-0, de **certificado de registro de marca falsificado**, sob o n.º 820478790 relativo a processo inexistente.

No mister das providências que eventualmente venham a ser realizadas por essa Entidade, desde já nos colocamos à sua inteira disposição, informando, ainda, com vista a imediatos contatos que V.S.ª julgue pertinente, o telefone e endereço desta Procuradoria: 0 XX 21 2206 3207 - Praça Mauá, n.º 07 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.081.240.

Por fim, como o INPI não possui poder de Polícia para coibir práticas como as que ora se apresentam, informamos que, em paralelo, estamos comunicando os referidos fatos ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquelas Instituições.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral do INPI

OBS.: Em anexo, encaminhamos cópia dos seguintes documentos:

- 1- Cópia das denúncias apresentadas ao INPI (Anexos I, II);
- 2- cópia autenticada dos processos relativos aos pedidos de registros de marcas em andamento requerido pelas empresas envolvidas. (Anexos III e IV); e
- 3- cópia dos expedientes exarados pela Diretoria de Marcas deste Instituto. (Anexo V)



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

MINUTA

OF/INPI/PROC./Nº ___/2002

Rio de Janeiro, ___/___/2002

Ref.: Proc. INPI Nº.: 002623/02

Meritíssimo Juiz,

Damos notícia a V. Excelência de fato trazido ao conhecimento desta Procuradoria Federal, órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, representante legal do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei nº 5.648/70, que, a um súbito de vista, diz respeito a possível conduta delituosa praticada por advogado em desfavor do seu cliente, de terceiros e desta Autarquia, na elaboração de documento público falsificado correspondente a certificado de registro de marca, o que indica, em tese, a presença de delituosidade praticada em ofensa a esta Autarquia, bem como **lesão aos direitos de seu cliente e de terceiros**, conforme abaixo discriminado:

A empresa A.D.VICE Comunicação e Marketing Ltda, por intermédio de sua procuradora Sabrina Mariella Bonini, encaminhou carta à Diretoria de Marcas deste Instituto dando notícia de que está sendo processada judicialmente pela empresa ADVICE NET Business Serviços e Publicidade Ltda, por meio de um Mandado de Citação e Ação Ordinária de abstenção de uso de marca com perdas e danos, em trâmite na 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro (Procs. n.ºs 2000.001.062734-0 e 2000.001.072277-3), face a existência prévia do **certificado de registro de marca n.º 820478790, relativo a marca "ADVICE"**, sob a titularidade da empresa "ADVICE NET Business Serviços e Publicidade LTDA".

Ilmo. Sr. Dr. Renato Ricardo Barbosa
Juiz Titular da 15ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga n.º 115 D/309 - Castelo - Rio de Janeiro



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

Como não conseguiu localizar no cadastro de marcas do INPI o processo de n.º 820478790 alegado pela autora solicitou àquela Diretoria informações sobre o processo n.º 823142566, relativo a marca ADVICE, constante do cadastro de marcas e do processo n.º 820478790, argüido pela autora.

Em resposta, a Diretoria de Marcas encaminhou carta à advogada Sabrina Mariella Bonini, inscrita na OAB/RJ n.º 101.155, **informando acerca da inexistência do processo n.º 820478790 no Banco de Dados da Dirma e dando notícia de que o referido certificado não foi confeccionado pelo setor responsável, encaminhando em seguida o assunto a esta Procuradoria para as providências cabíveis.**

Desta forma como este fato denota a apresentação pelo advogado **Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ n.º 66.779, procurador da parte autora, de **documento público falsificado** perante esse Juízo, estamos neste ato providenciando a comunicação dessa conduta fraudulenta a Vossa Excelência para as providências legais que julgar cabíveis ao caso e informando que a empresa "ADVICE NET Business Serviços e Publicidade LTDA" requereu no INPI em 01/08/2000, por intermédio do seu advogado acima referido, apenas um pedido de registro da marca ADVICE, que se encontra ainda em andamento sob o n.º **823142566**.

Por fim, como o INPI não possui poder de Polícia para coibir práticas como as que ora se apresentam, informamos que, em paralelo, estamos comunicando o referido fato ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquelas Instituições.



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

120

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição desse Juízo, informando, ainda, com vista a imediatos contatos que julgar pertinente, o telefone e endereço desta Procuradoria: 0 XX 21 2206 3207 - Praça Mauá, n.º 07 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.081.240.

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral do INPI

OBS.: Em anexo, encaminhamos cópia dos seguintes documentos:

- 1- Cópia da denúncia apresentadas ao INPI;
- 2- cópia do expediente exarado pela Diretoria de Marcas deste Instituto; e
- 3- cópia autenticada do processo 823142566

[Assinatura]



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo nº 52400.002623/2002

Em 11/10/2002

Acordo com o PARECER/INPI/PROC/DICONS/nº 053/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and curves, positioned above the typed name.

**Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo nº 52400.002623/2002

Em 11/10/2002

Acordo com o PARECER/INPI/PROC/DICONS/nº 053/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A Presidência
14/10/02

RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./MCT / n.º 094/98

121
V.5